CNPJ - 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

LEI Nº 896/2013.

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 15.130.000,00 (Quinze milhões e cento e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuidos:

 I - R\$ 15.130.000,00 (Quinze milhões e cento e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municpais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	633.226,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	170.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.150,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.527.806,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.318,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	735.000,00
RECEITAS DE CAPITAL-Alienação Bens	0,00
TOTAL	15.130.000,00

CNPJ – 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição

entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	865.320,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	350.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.650.000,00
TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	1.250.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	706.070,00
EDUCAÇÃO	3.795.000,00
CULTURA E ESPORTE	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	3.498.400,00
ASSISTENCIA SOCIAL	600.910,00
AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	358.000,00
TURISMO E MEIO AMBIENTE	110.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	735.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	151.300,00
TOTAL	15.130.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2014 em R\$ 3.493.400,00 (Três milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal nº 386/96 de 25/03/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 140.910,00 (Cento e quarenta mil e novecentos e dez reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade

CNPJ - 76.167.733/0001-87
"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

centralizada, é fixado para o exercício de 2014 em R\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas) e 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais).

IV – Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

 $V-Das\ suplementaçãos\ feitas\ com\ recursos\ de\ Superavit$ Financeiro do exercicio anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provinientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferencia de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Prefeitura Municipal de Sapopema CNPJ - 76.167.733/0001-87

CNPJ – 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 08 de novembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL Prefeito Municipal

CNPJ – 76.167.733/0001-87
"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"
Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

O REFERIDO PROJETO DE LEI DE A FINALIDADE DA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL COMPREENDE O ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, DISCRIMINANDO A RECEITA E A DESPESA A SEREM REALIZADOS DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO (1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014).

A LOA DEFINE AS RECEITAS PREVISTAS E OS GASTOS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ELABORADO EM COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO, ABRANGENDO A DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA COM OS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.